



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,
Nesta Data, 24 / 05 / 2025
Cezar Almeida Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.688 DE 23 DE MAIO DE 2025.
AUTORIA: DEPUTADA DANIELLE DO VALE

**Reconhece como Patrimônio Cultural
e Imaterial “O Arraiá do Interior” no
Estado da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural e Imaterial “O Arraiá do Interior”, evento que se realiza anualmente por ocasião das festas juninas no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A organização do aludido evento poderá celebrar com a iniciativa privada e o poder público os instrumentos legais necessários para a preservação da identidade e dos valores culturais que o caracterizam.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba “O Arraiá do Interior”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de maio de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador